



7/10/18

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

REQUALIFICAÇÃO PAISAGISTICA DO LARGO DE SANTA APOLÓNIA, EM MALTA

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO



Handwritten signature

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

0 – Introdução

Serve o presente Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição para a obra de REQUALIFICAÇÃO PAISAGISTICA DO LARGO DE SANTA APOLÓNIA, EM MALTA, e tem por objetivo assegurar o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD e das demais normas respetivamente aplicáveis constantes do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, da Portaria n.º 209/2004 de 3 de março e da Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho.

O transporte de resíduos encontra-se atualmente regulado pela Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, que sucede à Portaria n.º 335/97, de 16 de maio que havia instituído o uso obrigatório de guias de acompanhamento de resíduos publicando os modelos A e B que correspondem aos modelos n.º 1428 (uso geral) e n.º 1429 (resíduos hospitalares G.III e G.IV) da Imprensa Nacional da Casa da Moeda (INCM) respetivamente. Atualmente (a partir de 2018), apenas as guias de acompanhamento de resíduos (e-GAR), emitidas no SILIAMB serão válidas para transporte. O Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) é um sistema de informação apenas sobre resíduos, composto por módulos que funcionam no SILIAMB.

1 – Dados gerais da entidade responsável pela obra

1.1 – Nome: Câmara Municipal de Vila do Conde

1.2 – Morada: Rua da Igreja, 4480-754 Vila do Conde

1.3 – Telefone: 252 248 400

1.4 – Fax: 252 641 853

1.5 – E-mail: geral@cm-viladoconde.pt

1.6 – NIPC: 505 804 786

1.7- CAE Principal Rev3:

2 – Dados gerais da obra

2.1 – Tipo de obra: Arranjos exteriores.

2.2 – Código CPV:

2.3 – N° de processo de avaliação de Impacte Ambiental (AIA):



PRACY

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

2.4 – Identificação do local de implantação: Largo de Santa Apolónia, freguesia de Malta, concelho de Vila do Conde.

3 – Resíduos de Construção e Demolição (RCD)

3.1 – Caracterização da obra

a) Caracterização sumária da obra a efetuar

A obra a efetuar na presente empreitada tem como objetivo a realização de um arranjo urbanístico no largo, que contempla a substituição de pavimentos, implementação de rede de planos de rega, substituição da rede de iluminação, plantações e sementeiras e redesenho dos limites do largo.

b) Descrição sucinta dos métodos construtivos a utilizar tendo em vista os princípios referidos no art.º 2º do Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de março

Os métodos construtivos utilizados são, salvo proposta do empreiteiro, os descritos nas condições técnicas do caderno de encargos.

Os métodos construtivos a adotar associados aos trabalhos envolvidos deverão permitir que a gestão de RCD se realize de acordo com os princípios da autossuficiência, responsabilidade pela gestão, prevenção e redução, hierarquia das operações de gestão de resíduos, responsabilidade do cidadão, regulação da gestão de resíduos e da equivalência, previstos no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

3.2 – Incorporação de reciclados

a) Metodologia para a incorporação de reciclados de RCD

Qualquer utilização de RCD em obra terá de observar as normas técnicas nacionais e comunitárias aplicáveis.

Salienta-se que caso se proceda à valorização dos resíduos de betuminoso em obra, deverá atender-se ao facto de que a legislação específica prevê que a utilização de quaisquer RCD em obra na ausência de normas técnicas, deverá ser feita em observância das especificações técnicas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil e homologadas pelos membros do Governo responsáveis pela área do Ambiente e pela respetiva tutela, relativas à utilização de RCD nomeadamente em:

- a) Agregados reciclados grossos em betões de ligantes hidráulicos;



Prac. 8

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- b) Aterro e camada de leito de infraestruturas de transporte;
- c) Agregados reciclados em camadas não ligadas de pavimentos;
- d) Misturas betuminosas a quente em central.

A Agência Portuguesa do Ambiente disponibiliza as especificações técnicas definidas pelo LNEC sobre RCD e respetivas aplicações, as quais traduzem as utilizações potenciais mais comuns no sector da construção civil, permitindo dar resposta às principais necessidades dos operadores e agentes do sector:

- E 471 - 2009: Guia para a Utilização de Agregados Reciclados Grossos em Betões de Ligantes Hidráulicos
- E 472 - 2009 Guia para a Reciclagem de Misturas Betuminosas a Quente em Central
- E 473 - 2009 Guia para a Utilização de Agregados Reciclados em Camadas Não Ligadas de Pavimentos
- E 474 - 2009 Guia para a Utilização de Resíduos de Construção e Demolição em Aterro e Camada de Leito de Infraestruturas de Transporte

b) Reciclados de RCD integrados na obra

O adjudicatário deverá empregar pelo menos 5% de materiais reciclados na empreitada, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

Em caso de adjudicação o empreiteiro poderá propor ao Dono de Obra a alteração do presente plano, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 46/2008, 12 de março, com vista à incorporação de reciclados de RCD na obra.

Identificação dos reciclados	Quantidade integrada na obra (t)	Quantidade integrada relativamente ao total de materiais usados (%)
---	---	---
Valor total	---	---

3.3 – Prevenção de resíduos

a) Metodologia de prevenção de RCD

O adjudicatário deverá privilegiar metodologias e práticas de controlo quantitativo e dimensional de todos os elementos/materiais a utilizar/fabricar em obra de forma a maximizar a sua rentabilidade, minimizando assim as sobras, perdas e desperdícios de material.

O adjudicatário deverá contribuir ativamente para a prevenção de resíduos aplicando as seguintes medidas:

- Evitar embalagens para os materiais resistentes às intempéries;
- Utilização de embalagens reutilizáveis;



PRC/18

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- Utilização de sistemas de devolução de materiais e produtos químicos por utilizar;
- Armazenamento adequado, na obra, de materiais e produtos de construção sensíveis às condições climáticas;
- Evitar excedentes através do consumo total e otimizado de materiais;
- Deverá ser privilegiado o uso de materiais “ecológicos” ou reciclados sempre que possível;
- Propor medidas a implementar na execução dos trabalhos.

Serão desenvolvidas e registadas ações de sensibilização junto dos trabalhadores, com o objetivo de dar a conhecer o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

b) Materiais a reutilizar em obra

Em caso de adjudicação o empreiteiro poderá propor ao Dono de Obra a alteração do presente plano, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 46/2008, 12 de março, com vista a reutilização de RCD na obra ou em outras obras.

Identificação dos materiais	Quantidade a reutilizar na obra (a) ou em outras obras (b) (t)	Quantidade a reutilizar na obra relativamente ao total (%)
Cubo de granito (a)	45,00	100,0
Terras da escavação (a)	911,35	14,1
Guias de granito (b)	18,30	0,0
Esteios de granito (b)	8,80	0,0
Guias de betão (b)	8,80	0,0
Ecopontos (3un) (b)	2,90	0,0
Contentores (5un) (b)	0,5	0,0
Oleão (1un) (b)	0,25	0,0
Sinais e transito (9un) (b)	0,07	0,0
Papeleiras (7un) (b)	0,18	0,0
Valor total	987,5	---

3.4 – Acondicionamento e triagem

a) Referência aos métodos de acondicionamento e triagem de RCD na obra ou em local afeto à mesma



Prémio

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

Para o adequado acondicionamento dos resíduos de construção e demolição produzidos na obra deverá ser criado um parque de resíduos coberto e equipado com big bags e/ou contentores, devidamente identificados com o tipo de resíduo a depositar.

Os materiais que não seja possível reutilizar e que constituam RCD são obrigatoriamente objeto de triagem em obra com vista ao seu encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização.

Nos casos em que não possa ser efetuada a triagem dos RCD na obra ou em local afeto à mesma, o respetivo produtor é responsável pelo seu encaminhamento para operador de gestão licenciado para esse efeito, devendo obter a guia que comprove o destino final dos RCD.

Em termos de prioridade de destino final dos resíduos será dada primazia à reciclagem, valorização e apenas depois à deposição em aterro.

A entidade executante deverá realizar e registar ações de informação e sensibilização dos trabalhadores, tendo em vista a sua adesão à correta deposição e triagem dos resíduos de construção e demolição.

3.5 – Produção de RCD

Código LER	Quantidade e produzida (t)	Quantidade para reciclagem (%)	Operações de reciclagem	Quantidade para valorização (%)	Operação de valorização	Quantidade para eliminação (%)	Operações de eliminação
17 01 01	42.3	---	---	100	R5	---	---
17 01 02	1.8	---	---	100	R5	---	---
17 02 01	7.7	----	----	100	R12	---	---
17 02 03	0.1	---	----	100	R12	---	---
17 03 02	9.2	---	----	100	R12	---	---
17 04 05	0.1	---	----	100	R5	---	---
17 05 04	6750,5	---	---	100	R5	---	---
20 02 01	72,0	---	---	100	R12	---	---
Total	6883,7						

17 01 01 - Betão

17 01 02 – Tijolo

17 02 01 -. Madeira

17 02 03 - Plástico

17 03 02 – Misturas betuminosas sem alcatrão



Paulo Vaz

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

17 04 05 - Ferro e aço

17 05 04 - Solos e rochas sem substâncias perigosas

20 02 01 – Resíduos biodegradáveis

A lista de RCD apresentada é indicativa, assim como as suas quantidades, pelo que deverá ser aferida com maior rigor em fase de execução pelo adjudicatário.

4 - Conclusão

Este plano serve de orientação à gestão de resíduos na obra, devendo ser desenvolvido e adaptado pelo adjudicatário caso se verifique a necessidade de o tornar mais ajustado à realidade da obra durante a sua execução, ou de forma a articular às demais exigências em matéria de gestão de resíduos.

O plano de prevenção e gestão de RCD pode ser alterado pelo dono da obra na fase de execução, sob proposta do produtor de RCD, desde que a alteração seja devidamente fundamentada. O PPGRCD deverá ser continuamente aferido ao longo da obra.

O plano de prevenção e gestão de RCD deve estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra.

O adjudicatário realizará ações de sensibilização para os operadores afetos à obra, incluindo subempreiteiros e trabalhadores independentes, para que estes procedam em consonância com o exposto no presente plano, das quais manterá um registo atualizado.

Após a conclusão da obra o adjudicatário garantirá a remoção de todo o tipo de materiais residuais produzidos na área afeta à obra e no estaleiro, deixando o local, senão melhor, pelo menos em condições ambientais idênticas às que encontrou.

Considerando que, de acordo com o previsto no n.º 4 do Artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos, na receção provisória da obra deverá ser atestada a “correta execução do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável”, do Auto de Receção Provisória, a lavrar, deverá constar uma referência explícita ao modo como o Plano foi executado.

Vila do Conde, novembro de 2019

Paulo Vaz

(Paulo Vaz, Eng.º)